

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº ⁰⁷/2020**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Averiguação de conduta vedada e de possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

MPRJ 2020.00614552

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que foi recebida denúncia anônima no sentido de que o pré-candidato Matheus Rascão estaria se beneficiando, através de sua genitora, Sra. Patrícia Campos Oliveira Rascão, dos serviços prestados pela secretaria municipal de saúde, com a finalidade de comprar votos da população mediante a marcação de consultas, exames e realização de outros procedimentos, sem observância da regulação de vagas do Município;

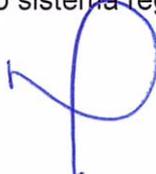
CONSIDERANDO que a denúncia também informa que o genitor de Matheus Rascão estaria interferindo na secretaria de serviços públicos, embora não exerça qualquer atividade na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, também com a finalidade de obter vantagens de cunho eleitoral para o filho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre eventual prática da conduta vedada prevista no art.73, VII da Lei 9504/97 e de abuso do poder político.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Junte-se os documentos que seguem com a portaria;
3. Oficie-se ao GAP para que realize diligências na policlínica municipal de São Pedro da Aldeia, em dias e horários diversos e **de forma velada**, para tentar obter informações sobre eventual marcação de consultas, exames ou outros procedimentos médicos, no referido local, a pedido de pré-candidatos a vereadores e/ou a pedido de algum funcionário da secretaria municipal de saúde, sem que haja o respeito ao sistema regulatório de vagas.



4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

São Pedro da Aldeia, 18 de agosto de 2020.

PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Promotor Eleitoral

Matrícula nº 4331